



ANANINDEUA

É T R A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

PROCESSO Nº 201/2021 - SESAU

CONTRATO Nº 001.25.02.2021.SESAU, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA (CONTRATANTES) E A EMPRESA NORTE TURISMO LTDA - EPP (CONTRATADA).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, nº 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.941.767/0001 - 31** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrita no CNPJ sob o nº **11.948.192/0001-89**, ambas com sede neste Município, Estado do Pará, localizadas à Av. SN 21, 18 Bairro Guajará, CEP: 67.149-810 – Ananindeua/PA, a seguir denominadas como **CONTRATANTE**, neste ato, representadas pela Secretária Municipal da Saúde, **DRA. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 4461709 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 785.213.002-04, residente e domiciliada à Rodovia BR 316, km 05, Condomínio Ecoparque Clube, nº 5010, Torre Jacarandá, apto. 78, bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, e, de outro lado, e, de outro lado a empresa **NORTE TURISMO LTDA - EPP**, empresa com sede estabelecida à Tv. Padre Prudêncio, nº. 43, bairro Centro, CEP: 66.010-150, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.570254/0001-69, denominada simplesmente como **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio, administrador, SR. **LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2992994 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 692.072.402-20, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004.2020 da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 49/2020-SEGEP**, do Município de Belém, tendo em vista o que consta no processo administrativo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decretos Municipais nº 11.698/2009 e 15.425/2013, e suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004.2020 da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 49/2020-SEGEP**, do Município de Belém, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decretos Municipais nº 11.698/2009 e 15.425/2013, e suas alterações, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.



ANANINDEUA

É T R A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, rodoviárias e fluviais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESAU (Tratamento Fora do Domicílio; Nível Central; Conselho Municipal de Saúde; Formação de Recursos Humanos; DST/AIDS e Vigilância Sanitária), incluindo todos os serviços necessários à emissão dos bilhetes e/ou E - Tickets de passagens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificação e quantitativos estabelecido no Termo de Referência, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Este contrato firmado entre a CONTRATADA e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da CONTRATANTE, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

2.2. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão iniciar imediatamente após a assinatura do Contrato, através do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com a solicitação formal da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

4.2. Previamente à emissão de Nota de Empenho, à contratação e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3. A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO



ANANINDEUA

É TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

5.1. O PAGAMENTO será efetuado após a concreta prestação dos serviços, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal 1988, respeitando as cláusulas deste contrato e aos itens do edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64;

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária;

5.3. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Primeira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a **CONTRATANTE** a estas obrigações da **CONTRATADA** em nenhuma hipótese.

5.4. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

5.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

6.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, rodoviário ou fluvial inclusive quanto às classes promocionais;

6.2. Os preços das passagens serão cobrados pela **CONTRATADA** de acordo com as tabelas praticadas por cada empresa concessionária de transporte, estabelecidos pela **Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Agência Nacional De Transportes Terrestres – ANTT ou Agência Nacional De Transportes Aquaviários – ANTAQ**, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pela **CONTRATADA**;

6.3. O percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado **sobre o valor da passagem + taxa RAV (Remuneração do Agente de Viagem)**, não tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque, remarcação e cancelamento; e

6.4. A Administração Pública reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;



ANANINDEUA

É TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- 6.5.** Serão repassadas à **CONTRATANTE** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;
- 6.6.** Serão repassadas à **CONTRATANTE** as menores tarifas que a **CONTRATADA** obtiver junto às companhias inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas;
- 6.7.** Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias relativas às passagens constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento;
- 6.8.** Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia, a **CONTRATADA** deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito;
- 6.9.** A **RAV** será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação; e caso e caso a **CONTRATADA** ofereça **RAV** igual a "0" (zero), não há que se falar em pagamento da **RAV**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** deverá **GARANTIR** a qualidade dos serviços de Agenciamento de Viagens para Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, Rodoviárias e Fluviais destinados ao atendimento das necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações exigidas pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres e ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários e legislações correlatas, durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1.** O valor estimado do Contrato é de **R\$ 1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais)**.
- 8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas no Instrumento convocatório do **EDITAL DO PREGÃO**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções pelo inadimplemento contratual:

9.1.1. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:



ANANINDEUA

É T R A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

9.1.1.1. A não observância do prazo de execução do objeto licitado pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.1.1.2 Findo o prazo de realização dos serviços objeto do contrato pela **CONTRATADA** e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Administração Municipal, serão tornados sem efeito;

9.1.1.3. Não havendo mais interesse pelo **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.

9.3. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8.666/93;

9.5. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, e perante a Administração Municipal nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

9.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

9.7. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;



ANANINDEUA

É T R A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Reservas, emissão, remarcação, cancelamento e entrega/disponibilização de passagens, desdobramentos, substituições e alterações, no âmbito nacional e/ou internacional, previamente escolhido pela **CONTRATANTE**, mesmo em dias não úteis;

10.2. Atendimento diário e sem interrupções das 08h às 18h horas, além do sistema de plantão telefônico, 24 horas, para solicitação de serviços fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

10.3. Oferta de tarifas diferenciadas para grupos, dependendo da data, duração e quantidade de passageiros, com redução tarifária (tomando por base as tarifas normais), e assistência em casos de extravios de passagens e bagagens;

10.4. Assessoria e informações sobre voos para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos de chegada e de partida, as melhores conexões e tarifas mais econômicas e promocionais no Brasil e exterior;

10.5. O serviço de emissão de Bilhetes de Passagens aéreas nacionais e internacionais, rodoviárias e fluviais compreende:

10.5.1. Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de BILHETES DE PASSAGENS, o serviço prestado pela **CONTRATADA**, visando ao auxílio na análise e escolha das melhores opções de passagens, quando não houver opções com razoável tempo de duração ou no caso de não haver voos diretos, devendo a **CONTRATADA** apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a Administração Pública.

10.5.2. Cotação: a cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela **CONTRATADA** deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todas as opções disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

10.5.2.1. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea, rodoviária ou fluvial;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração da viagem;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) Datas, horários e aeroportos, rodoviárias ou portos utilizados;
- f) Valor da TARIFA (passagem);
- g) Valor da TAXA DE EMBARQUE (aérea rodoviária e fluvial);
- h) Valor do Serviço de Agenciamento;
- i) Valor Total (Tarifa + Taxa de Embarque + Serviço de Agenciamento).

10.5.3. Reserva: a reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, discriminada por TRECHO, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

Reio

tt



ANANINDEUA

É T R A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

10.5.3.1. A **CONTRATADA** apresentará por e-mail a reserva contendo o LOCALIZADOR (no caso de passagem aérea) ou NÚMERO DO BILHETE (no caso de passagem rodoviária ou fluvial), a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para o **CONTRATANTE**, visando à necessária aprovação.

10.5.4. Emissão: será realizada pela **CONTRATADA**, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

10.5.4.1. Somente será autorizada a emissão do BILHETE DE PASSAGEM caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

10.5.4.2. A informação do BILHETE DE PASSAGEM emitido será enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para conferência e envio para o passageiro.

10.6. Alteração de Bilhetes de Passagens:

10.6.1. A alteração do BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, do que for mais vantajoso para a Administração Pública.

10.6.2. A alteração do BILHETE DE PASSAGEM será requerida pela **CONTRATANTE** de forma discriminada, via e-mail ou telefone.

10.6.3. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea, rodoviária ou fluvial.

10.6.3.1. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a **CONTRATADA** deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a **CONTRATANTE** tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias, discriminadas pela **CONTRATANTE**.

10.6.4. A **CONTRATADA** deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem 10.6.2, relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração do BILHETE DE PASSAGEM, contendo no mínimo:

- a) Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data;
- b) Valor pago;
- c) Valor da multa;
- d) Valor do crédito.



ANANINDEUA

É T R A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

10.6.5. A **CONTRATANTE** efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

10.7. O Cancelamento de Bilhetes de Passagem, compreende:

10.7.1. Cancelamento originado pela extinção da demanda.

10.7.1.1. A informação de cancelamento será fornecida pela **CONTRATANTE** à **CENTRAL DE ATENDIMENTO** da **CONTRATADA**, via e-mail ou telefone, com base nas informações do **BILHETE DE PASSAGEM** emitido.

10.7.1.2. Após o recebimento da informação acima, a **CONTRATADA** deve efetuar o cancelamento do **BILHETE DE PASSAGEM** no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de **NOSHOW**, quando possível de acordo com as regras de cada companhia.

10.7.1.3. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos **BILHETES DE PASSAGEM** passíveis de reembolso.

10.7.2. Cancelamento originado de demanda de alteração ocorre em duas situações:

a) Após analisadas as cotações, a **CONTRATANTE** verificará que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do **BILHETE DE PASSAGEM**; e

b) Inexistência de voos, ônibus ou barcos que permitam a alteração do **BILHETE DE PASSAGEM** já emitido.

10.7.2.1. Para as situações acima, a **CONTRATADA** deve efetuar o cancelamento do **BILHETE DE PASSAGEM** e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação pretendida, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

10.7.2.2. A solicitação de cancelamento será fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por e-mail ou telefone, com base nas informações do **BILHETE DE PASSAGEM** emitido.

10.8. Reembolso:

10.8.1. Imediatamente após o cancelamento, a **CONTRATADA** deverá requerer, junto à companhia aérea, rodoviária ou fluvial o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.



ANANINDEUA

É T R A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

10.8.2. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

10.8.3. O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e detalhamento das regras aplicadas por cada companhia, discriminada pelo **CONTRATANTE**.

10.8.4. A **CONTRATADA** deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem 10.8.1, relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias, contendo no mínimo:

- a) dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data;
- b) valor pago;
- c) valor da multa;
- d) valor do crédito.

10.8.4.1. Sempre que necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a **CONTRATADA** deverá fornecer o documento em até 72 (setenta e duas) horas.

10.8.5. A **CONTRATANTE** efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

10.8.6. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

10.8.7. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11. São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

11.1.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital e seus Anexos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva realização dos serviços e o atesto da regularidade dos mesmos;

11.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos;

11.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre irregularidades constantes no fornecimento das passagens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.1.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que porventura venham a ocorrer;

11.1.8. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;

11.1.9. Opinar sobre todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos e aplicação de sanções administrativas, de modo a subsidiar o(a) Coordenador(a) Geral da **CONTRATANTE** na sua tomada de decisão;

11.1.10. Aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações na sequência dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos; e

11.1.11. Suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a execução dos serviços em andamento, liberando para pagamento os serviços comprovadamente executados e aceitos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São deveres da CONTRATADA:

12.1.1. Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

12.1.2. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o Termo de Referência;

12.1.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento contratual e Anexos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

12.1.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando inclusive:

12.1.4.1. Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbitos ocorridos;

12.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

12.1.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;

12.1.7. Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

12.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

12.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.10. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.11. Apresentar à **CONTRATANTE** cotação das passagens objetivando a escolha da passagem mais vantajosa para o órgão ou entidade e horário que atenda às necessidades do passageiro;

12.1.12. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque;

12.1.13. Marcar sempre que possível, as viagens nas datas e horários solicitados pelos interessados e, em caso de alteração, cancelamento ou lotação completa, providenciar as mudanças de companhia e horário, após a autorização da **CONTRATANTE**, bem como providenciar a inclusão em lista de espera, também a critério do adquirente da passagem;

12.1.14. Arcar, exclusivamente, com os custos de comunicação, via telefone (fixo ou celular), e-mail ou similar, necessários à prestação de qualquer tipo de serviços;

12.1.15. Providenciar o desdobramento, cancelamento e/ou substituição de bilhetes emitidos observados as regras tarifárias estabelecidas pelas empresas fornecedoras dos serviços, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer penalidades quando a necessidade desses serviços for motivada pela **CONTRATADA**;





ANANINDEUA

É T R A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

- 12.1.16.** Garantir que, quando permitido pelos órgãos competentes, serão utilizadas tarifas promocionais para os serviços prestados, oferecendo sempre a menor tarifa para os percursos permitidos pelas Agências Reguladoras dos transportes aéreos, rodoviários e fluviais;
- 12.1.17.** Enviar os bilhetes eletrônicos via e-mail para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a confirmação pela **CONTRATANTE** da passagem selecionada;
- 12.1.18.** Emitir os bilhetes de passagens, mediante requisição, com vistas ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete, de acordo com as condições de aplicação das tarifas, orientando o órgão ou entidade quanto ao custo das mesmas;
- 12.1.19.** Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso em favor de outras empresas, nos bilhetes cujos trechos não forem possíveis o atendimento, em função do horário e rota escolhidos pelo usuário, ficando a Administração Pública isenta de qualquer penalidade quando a necessidade do endosso for motivada pela **CONTRATADA**;
- 12.1.20.** Fazer constar expressamente nas faturas: valor original da passagem, o percentual e o valor do desconto concedido, valor da taxa de embarque e valor da taxa RAV;
- 12.1.21.** Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias e fluviais;
- 12.1.22.** Pagar pontualmente as empresas de transportes pelas passagens adquiridas para a **CONTRATANTE**, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a Administração Pública não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 12.1.23.** Devolver, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação, o valor dos trechos não utilizados, inclusive em ocorrência da rescisão de Contrato, sendo que, findo este, o saldo remanescente das cartas de crédito será convertido em espécie, a partir do 61º dia, o valor a ser devolvido será corrigido pelo INPC;
- 12.1.24.** Manter funcionários devidamente habilitados para desempenhar com qualidade e presteza os serviços ofertados à **CONTRATANTE**;
- 12.1.25.** Assumir a inteira responsabilidade das despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, seguros de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos a empregados da **CONTRATADA** no desempenho das atividades que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os referidos empregados;
- 12.1.26.** A **CONTRATADA** deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

12.1.27. Fornecer passagens para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte, assegurando o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticados por quaisquer das companhias de cada setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo;

12.1.28. Os horários de partida e de chegada devem estar compreendidos entre 7h e 21h, salvo a inexistência de transportes que atendam a esse horário;

12.1.29. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

12.1.30. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

12.1.31. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela **CONTRATANTE**;

12.1.32. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da **CONTRATANTE**;

12.1.33. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

a) Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

b) Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da **CONTRATANTE**, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

12.1.34. Além das obrigações específicas dispostas neste documento, a **CONTRATADA** deve cumprir os ENCARGOS GERAIS, dispostos no Termo de Contrato.

12.1.35. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a **CONTRATADA** deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

13.1. O preço estabelecido na cláusula oitava e demais dispositivos do presente contrato, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

13.2. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

13.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

13.4. Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte **Dotação Orçamentária**:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0001.2.102; 10.122.0021.2.041;
10.125.0001.2.089; 10.128.0021.2.043 e 10.305.0001.2.095;
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.33.01
FONTE: 12110000 e 12140000.

Valor global estimado: R\$ 1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. A **vigência do Contrato** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

16.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

16.2. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A **CONTRATANTE** designa as servidoras **Sra. Helen Mesquita Araújo de Moraes**, matrícula nº 27844-0 e CPF nº 250.895.602-34, na condição de fiscal, e a **Sra. Monica do Socorro Wanderley Bastos**, matrícula nº 13661 e CPF nº 462.677.602-78, na condição de suplente, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

18.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

18.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços;

18.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.6. Fica designado através deste ato o servidor responsável pelo departamento que motivou a presente despesa para atuar como fiscal do presente contrato;

18.7. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº. 8.666/1993;

18.8. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, e demais normas Federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.





ANANINDEUA É T R A B A L H O

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA

18.9. É vedada a SUBCONTRATAÇÃO do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

18.10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18.11. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

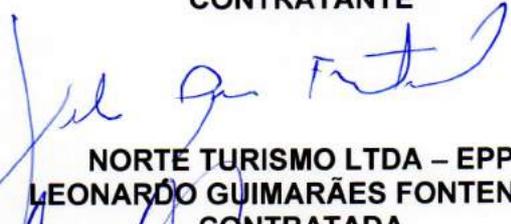
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ananindeua/PA, 25 de fevereiro de 2021


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
DAYANE DA SILVA LIMA
CONTRATANTE


NORTE TURISMO LTDA – EPP
LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha: 

CPF nº 66107514291

2ª Testemunha: 

CPF nº 002.079.942-00